

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº 001/2016/TJPA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E BANCO DO ESTADO
DO PARÁ – BANPARÁ**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, no Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.015-260, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Administração, em exercício, **MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES**, brasileira, servidora público, portadora da carteira de identidade nº 4563785 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.702.542-34 e, de outro lado **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.913.711/0001-08, com endereço na Av. Presidente Vargas nº. 251, Centro, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato por seu Presidente **AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA**, brasileiro, economista e advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2781-2 CORECON/PA e do CPF nº 175.597.902-91, e por sua Diretora Financeira **GEIZE MARIA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3210-7 CORECON/PA e do CPF nº 403.183.622-87, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato resultante do processo **PA-MEM-2015/25163**, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016, art. artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas Leis Estaduais nº 8.312/2015 e nº 6.750/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação do Banco do Estado do Pará S.A. para administrar o “Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos, instituído pela Lei Estadual nº 6.750 de 19.05.2005, compreendendo:

- a) Administração da conta “Poder Judiciário/Depósitos Judiciais”, cujos recursos são provenientes de depósitos judiciais e aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário Estadual;
- b) Administração da Conta de Pagamento, cujos recursos são provenientes das transferências da Conta Poder Judiciário/Depósitos Judiciais, referentes aos levantamentos autorizados judicialmente, que serão efetuados diretamente nos caixas das diversas agências do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos aludidos na Cláusula Primeira serão movimentados por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça ao titular da Secretaria de Planejamento e Finanças do TJPA em conjunto com o Coordenador de Depósitos Judiciais, em conformidade com § 1º do artigo 1º da Lei Estadual nº 6.750 de 19.05.2005.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS DO CONTRATADO

- a) Arcar com os custos referentes à operacionalização da Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, inclusive com as despesas relativas às tarifas dos produtos e serviços bancários;
- b) Arcar com o ônus referente ao treinamento de servidores do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, em atendimento ao mencionado na alínea “b” da Cláusula Quinta deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Encaminhar resumidamente para a imprensa oficial, o extrato do contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, arcando com o ônus de sua(s) publicação(es);
- b) Emitir as guias de recolhimento no padrão FEBRABAN, para efetivação dos depósitos judiciais;
- c) Encaminhar ao CONTRATADO, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SDJ, a Ordem Bancária com os Alvarás Judiciais a serem liberados para pagamento aos beneficiários;
- d) Exercer ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Secretaria de Planejamento/Coordenadoria de Depósitos Judiciais, ou das pessoas designadas, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

Parágrafo único: A fiscalização mencionada na alínea “d”, exercida pelo CONTRATANTE não reduz nem exclui a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- a) Arcar com os custos referentes à operacionalização da Conta Única de Depósitos Judiciais, inclusive com as despesas relativas às tarifas dos produtos e serviços bancários;
- b) Oferecer treinamentos, de forma apropriada, aos servidores do CONTRATANTE, a fim de habilitá-los à compreensão da linguagem do mercado financeiro para interpretação e análise econômica e de investimentos, sempre que houver necessidade, arcando com os ônus referentes a esses treinamentos;
- c) Disponibilizar a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças / Coordenadoria de Depósitos Judiciais do CONTRATANTE, programa do tipo home banking ou internet banking que possibilite fazer operações bancárias básicas e consulta online à Conta Única de Depósitos Judiciais;
- d) Disponibilizar ao CONTRATANTE o índice diário e mensal da poupança – IDTR (considerando 8 (oito) casas após a vírgula) e diário da Renda Fixa Mensal, ambos por meio eletrônico (Internet Banking e/ou home banking);
- e) Fornecer ao CONTRATANTE, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SDJ, todos os recolhimentos originados dos boletos bancários no padrão da FEBRABAN, bem como todos os pagamentos feitos aos beneficiários dos alvarás judiciais;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- f) Fornecer, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SDJ, todas as informações acerca dos movimentos ocorridos no dia útil imediatamente anterior, no âmbito da conta "Poder Judiciário/depósitos judiciais" (extratos bancários);
- g) Disponibilizar aos favorecidos das demandas judiciais, os numerários devidamente corrigidos autorizados na forma de crédito informada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis dentro do término do expediente bancário externo, após autorização do CONTRATANTE;
- h) Efetuar, mensalmente, ao CONTRATANTE, prestação de contas das aplicações relativas à Conta Única de Depósitos Judiciais;
- i) Demonstrar ao CONTRATANTE, sempre que este desejar, onde e de que forma estão sendo aplicados os recursos da Conta Única de Depósitos Judiciais;
- j) Disponibilizar técnicos responsáveis pela administração da conta "Poder Judiciário/Depósitos Judiciais" e da Conta Transitória para prestar suporte técnico e operacional ao CONTRATANTE;
- k) Fornecer ao CONTRATANTE informações e/ou relatórios adicionais que este julgar necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto instrumento;
- l) Repassar ao CONTRATANTE, sem ônus, o produto das inovações tecnológicas que aprimorem o cumprimento do objeto convênio;
- m) Manter atualizado sobre as possíveis alterações do mercado, comunicando com antecedência ao CONTRATANTE, quando, por razões contingenciais do mercado, vier a diminuir a rentabilidade da Conta Única de Depósitos Judiciais;
- n) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições prévias a celebração deste instrumento, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da cooperação técnica;
- o) Manter os documentos dos depósitos judiciais arquivados em ordem cronológica, pelo prazo de cinco (5) anos.
- p) Providenciar, junto ao Banpará, quando solicitado, a identificação precisa dos depósitos judiciais migrados para a Conta Única até 31/12/2007, e que ainda não se encontram vinculados aos seus respectivos processos, devendo solicitar, perante a área competente do Banpará, pesquisas diversas, tanto no sistema informatizado ou arquivo morto, cópias de extratos parciais ou completos das contas de depósitos, além de obter cópia da documentação que tenha autorizado saques dessas contas, se for o caso, as suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida ao CONTRATADO, em decorrência dos serviços, objeto do instrumento contratual, será proveniente da taxa de administração, no percentual a ser ofertado pela proponente, e não superior a 2% (dois por cento), ao ano, pró-rata dia útil, sobre o ganho diário da aplicação, do que exceder a 100% (cem por cento), do rendimento da poupança mensal pró-rata dia útil, da CONTA ÚNICA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS.

Parágrafo Único: A remuneração ao CONTRATADO, será paga até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente, após apresentação e conferência do Relatório Mensal de Prestação de Contas.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor mensal estimado do contrato é de **R\$-80.000,00** (oitenta mil reais), e o global estimado é **R\$ 1.920.000,00** (hum milhão, novecentos e vinte mil reais), referente ao pagamento da remuneração prevista na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços prestados de que trata a cláusula segunda do presente contrato correrão à conta:

- Programa de Trabalho: 02.129.1418.8169;
- Natureza da Despesa: 339039;
- Fonte: 0118

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

Este contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 10 de janeiro de 2016 e término em 10 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através do servidor **ANTONIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO**, da Coordenadoria de Depósitos Judiciais, matrícula nº 19046, para desempenhar a fiscalização, competindo-lhe exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções deste instrumento serão as de advertência e multa, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, nos termos do artigo 87 da lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atraso no repasse, pelo **CONTRATADO**, do valor mencionado na alínea “k” da Cláusula Quinta deste instrumento ou pelo descumprimento das obrigações estipuladas na alínea “g” da mesma cláusula, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** não adimplindo, no prazo, com a obrigação prevista na cláusula sexta, incidirá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, sem prejuízo das sanções constantes da cláusula anterior:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- b) judicialmente, nos termos da legislação vigente.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da não prorrogação ou rescisão do presente instrumento, o CONTRATADO deverá repassar imediatamente ao CONTRATANTE o valor total das contas "Poder Judiciário/Depostos Judiciais" e Conta Transitória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

As despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do objeto, ficarão a cargo do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato seta publicado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado, para que produza dos efeitos legais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Belém, 08 de janeiro de 2016.


MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES
Secretária de Administração, em exercício


AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA
Presidente - Banpará


GEIZE MARIA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO
Diretora Financeira- Banpará

Testemunhas:

Nome: Luisiana Mello

CPF nº 024.332.424-69

Nome: Max Dima

CPF nº 004.054.412-58





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTA ÚNICA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

1. DO OBJETO:

Administrar o Sistema Financeiro da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário Estadual, instituído pela Lei 6.750, de 19 de maio de 2005, compreendendo:

- a) Administração da conta "Poder Judiciário/Depósitos Judiciais, cujos recursos são provenientes dos depósitos judiciais e aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário Estadual;
- b) Administração da Conta de Pagamento, cujos recursos são provenientes das transferências da Conta "Poder Judiciário/Depósitos Judiciais", referentes aos levantamentos autorizados judicialmente, que serão efetuados diretamente nos caixas das diversas agências do contratado.

2. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 24 meses, considerando a complexidade do serviço objeto deste contrato, notadamente quanto ao tempo de análise sobre as variações e tendências do mercado financeiro, bem como o prazo necessário para a efetiva integração entre os sistemas informatizados.

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Será considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que satisfaça as seguintes exigências:

- a) Ser banco público, de acordo com o art. 1º, §1º da Lei 6.750/2005;
- b) Possuir agências e/ou postos bancários abrangendo a maior quantidade de municípios do Estado do Pará, ou rede integrada.
- c) Garantir a remuneração dos processos pelo índice da poupança, e a geração de spread bancário decorrente da diferença entre a remuneração da aplicação dos recursos dos depósitos judiciais em Renda Fixa e a remuneração dos processos pela Poupança, em favor do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ);
- d) Aplicar a totalidade dos recursos em Renda Fixa Mensal, com rendimento diário, oferecendo a melhor remuneração com a menor taxa de administração pelos serviços bancários de administração da Conta Única, de no máximo 2% sobre o spread bancário;
- e) Oferecer um sistema informatizado que permita integração ao Sistema de Depósitos Judiciais – SDJ do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, compreendendo o aplicativo e seu banco de dados, definindo prazo para essa integração.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Encaminhar resumidamente para a imprensa oficial, o extrato do contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, arcando com o ônus de sua(s) publicação(ões);





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) Emitir as guias de recolhimento no padrão FEBRABAN, para efetivação dos depósitos judiciais.
- c) Encaminhar ao CONTRATADO, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SDJ, a Ordem Bancária com os Alvarás Judiciais a serem liberados para pagamento aos beneficiários;
- d) Exercer ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Secretaria de Planejamento / Coordenadoria de Depósitos Judiciais, ou das pessoas designadas, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

Parágrafo único: A fiscalização mencionada na alínea "d", exercida pelo CONTRATANTE, não reduz nem exclui a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Arcar com os custos referentes à operacionalização da Conta Única de Depósitos Judiciais, inclusive com as despesas relativas às tarifas dos produtos e serviços bancários;
- b) Oferecer treinamentos, de forma apropriada, aos servidores do CONTRATANTE, a fim de habilitá-los à compreensão da linguagem do mercado financeiro para interpretação e análise econômica e de investimentos, sempre que houver necessidade, arcando com os ônus referentes a esses treinamentos;
- c) Disponibilizar a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças / Coordenadoria de Depósitos Judiciais do CONTRATANTE, programa do tipo home banking ou internet banking que possibilite fazer operações bancárias básicas e consulta online à Conta Única de Depósitos Judiciais;
- d) Disponibilizar ao CONTRATANTE o índice diário e mensal da poupança – IDTR (considerando 8 (oito) casas após a vírgula) e diário da Renda Fixa Mensal, ambos por meio eletrônico (Internet Banking e/ou home banking);
- e) Fornecer ao CONTRATANTE, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SDJ, todos os recolhimentos originados dos boletos bancários no padrão da FEBRABAN, bem como todos os pagamentos feitos aos beneficiários dos alvarás judiciais;
- f) Fornecer, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SDJ, todas as informações acerca dos movimentos ocorridos no dia útil imediatamente anterior, no âmbito da conta "Poder Judiciário/depósitos judiciais" (extratos bancários);
- g) Disponibilizar aos favorecidos das demandas judiciais, os numerários devidamente corrigidos autorizados na forma de crédito informada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis dentro do término do expediente bancário externo, após autorização do CONTRATANTE;
- h) Efetuar, mensalmente, ao CONTRATANTE, prestação de contas das aplicações relativas à Conta Única de Depósitos Judiciais;
- i) Demonstrar ao CONTRATANTE, sempre que este desejar, onde e de que forma estão sendo aplicados os recursos da Conta Única de Depósitos Judiciais;
- j) Disponibilizar técnicos responsáveis pela administração da conta "Poder Judiciário/Depósitos Judiciais" e da Conta Transitória para prestar suporte técnico e operacional ao CONTRATANTE;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- k) Fornecer ao CONTRATANTE informações e/ou relatórios adicionais que este julgar necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto instrumento;
- l) Repassar ao CONTRATANTE, sem ônus, o produto das inovações tecnológicas que aprimorem o cumprimento do objeto convênio;
- m) Manter atualizado sobre as possíveis alterações do mercado, comunicando com antecedência ao CONTRATANTE, quando, por razões contingenciais do mercado, vier a diminuir a rentabilidade da Conta Única de Depósitos Judiciais;
- n) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições prévias a celebração deste instrumento, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da cooperação técnica;
- o) Manter os documentos dos depósitos judiciais arquivados em ordem cronológica, pelo prazo de cinco (5) anos.
- p) Providenciar, junto ao Banpará, quando solicitado, a identificação precisa dos depósitos judiciais migrados para a Conta Única até 31/12/2007, e que ainda não se encontram vinculados aos seus respectivos processos, devendo solicitar, perante a área competente do Banpará, pesquisas diversas, tanto no sistema informatizado ou arquivo morto, cópias de extratos parciais ou completos das contas de depósitos, além de obter cópia da documentação que tenha autorizado saques dessas contas, se for o caso, as suas expensas.

6. DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida ao CONTRATADO, em decorrência dos serviços, objeto do instrumento contratual, será proveniente da taxa de administração, no percentual a ser ofertado pela proponente, e não superior a 2% (dois por cento), ao ano, pró-rata dia útil, sobre o ganho diário da aplicação, do que exceder a 100% (cem por cento), do rendimento da poupança mensal pró-rata dia útil, da CONTA ÚNICA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Parágrafo único: A remuneração ao CONTRATADO será paga até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente, após a apresentação e conferência do Relatório Mensal de Prestação de Contas.

7. DO ESTOQUE DA CONTA ÚNICA

O valor do estoque da Conta Única de Depósitos Judiciais é de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), com média anual de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais).

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Fica estimado o valor do contrato em R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais) pelo prazo de vigência estipulado no Item 2, com média mensal estimada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante, da Coordenadoria de Depósitos Judiciais, que tem a competência de gerir os depósitos judiciais no âmbito deste Tribunal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando, o que for necessário, à regularização das falhas ou incorreções observadas.

Da mesma forma, o CONTRATADO deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções estabelecidas no Artigo 87 e parágrafos, todos da Lei 8.666/93, no que couber.

11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Obriga-se o CONTRATADO a assegurar, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista, exigidas quando da habilitação no certame, de acordo a documentação exigida nas disposições do Artigo 29 da Lei 8.666/93.



Portaria 2318/15-DPG. Conceder 1 + 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) MARCOS ANTONIO CORREA ASSAD, matrícula 57190948, objetivo FAZER ATENDIMENTO JURÍDICO fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de CAPANEMA a BONITO, período 12/11/2015 a 13/11/2015. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 916878

Portaria 2319/15-DPG. Conceder 3 + 1/2 diária(s) a(os) Servidor(es) PATRICK DE SOUZA CARVALHO, matrícula 57205330, Cargo ASSISTENTE DE INFORMÁTICA, objetivo CONFIGURAÇÃO DOS COMPUTADORES, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO NA REGIONAL DE BREVES fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a BREVES, período 08/12/2015 a 11/12/2015. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 916881

Portaria 2320/15-DPG. Conceder 4 + 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) ANAMÉLIA SILVA FERREIRA, matrícula 5895979, objetivo REALIZAR ITINERANCIA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a BREVES, período 30/11/2015 a 04/12/2015. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 916882

Portaria 2321/15-DPG. Conceder 4 + 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) FLAVIA CHRISTINA MARANHÃO CAMPOS, matrícula 57234676, objetivo REALIZAR ITINERANCIA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SOURE a SALVATERRA, período 30/11/2015 a 04/12/2015. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 916884

Portaria 2322/15-DPG. Conceder 2 + 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) FLAVIA CHRISTINA MARANHÃO CAMPOS, matrícula 57234676, objetivo REALIZAR ITINERANCIA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SOURE a SALVATERRA, período 24/11/2015 a 26/11/2015. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 916885

Portaria 2323/15-DPG. Conceder 1 + 1/2 diária(s) a(os) Servidor(es) PATRICK DE SOUZA CARVALHO, matrícula 57205330, Cargo ASSISTENTE DE INFORMÁTICA, objetivo MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REGIONAL DE CASTANHAL fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a CASTANHAL, período 26/11/2015 a 27/11/2015. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 916886

Portaria 2324/15-DPG. Conceder 01 diária(s) a(os) Servidor(es) PATRICK DE SOUZA CARVALHO, matrícula 57205330, Cargo ASSISTENTE DE INFORMÁTICA, objetivo MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA NAECIA-CASTANHAL fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a CASTANHAL, período 19/11/2015 a 20/11/2015. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 916889

Portaria 2325/15-DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Servidor(es) BRUNO SIQUEIRA ARAÚJO, matrícula 57211707, Cargo PROGRAMADOR DE COMPUTADOR, MARCELO FRANÇA MENDES, matrícula 57234558/1, Cargo MOTORISTA, objetivo TREINAMENTO NPJ/SCPI WEB fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a CASTANHAL, período 19/11/2015. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 916890

Portaria 2326/15-DPG. Conceder 1 + 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) FRANCISCO NUNES FERNANDES NETO, matrícula 55589616, objetivo PARTICIPAR DE MUTIRÃO DE EXECUÇÃO PENAL fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a TUCURUI, período 17/11/2015 a 18/11/2015. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 916892

Portaria 2327/15-DPG. Conceder 1 + 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) JOSE ADAMIIR ARRUDA DA SILVA, matrícula 55589075, objetivo REALIZAR REUNIÃO DE TRABALHO NA REGIONAL LAGO DE TUCURUI. Servidor(es) FÁBIO DA SILVA ALMEIDA, matrícula 57234555, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a TUCURUI, período 17/11/2015 a 18/11/2015. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 916893

Portaria 2328/15-DPG. Conceder 3 + 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) LISIANNE DE SA ROCHA, matrícula 80846041/1, objetivo REALIZAR ITINERANCIA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de CAPANEMA a ABAETUBA, período 16/11/2015 a 19/11/2015. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 916894

Portaria 2329/15-DPG. Conceder 2 + 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO EUAN, matrícula 57227857, objetivo REALIZAR MUTIRÃO DE ATENDIMENTO CIVEL fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a SÃO MIGUEL DO GUAMA, período 23/11/2015 a 25/11/2015. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 916896

Portaria 2330/15-DPG. Conceder 3 + 1/2 diária(s) a(os) Servidor(es) CLEVERSON NONATO BRITO BARREIROS, matrícula 5324041, Cargo SECRETARIO(A), TATIANA MACHADO PINTO, matrícula 57205343, Cargo COORDENADOR(A) DE ENSINO E PESQUISA, EDSON MIRANDA RODRIGUES, matrícula 0845873010, Cargo AGENTE DE PORTARIA, CAMILA YASMIN VASCONCELOS LEAL, matrícula 5913225/2, Cargo PAPILOSCOPISTA, LEONILSON FRANCISCO RODRIGUES DE MELO, matrícula 7004871, Cargo PAPILOSCOPISTA, ORLANDETE FATIMA MORAES DOS SANTOS, matrícula 705211, Cargo PAPILOSCOPISTA, LINDOMAR PEREIRA DA SILVA, matrícula 57201685, Cargo MOTORISTA, objetivo REALIZAR AÇÃO DE CIDADANIA COM EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO BÁSICA EM PARCERIA COM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, período 25/11/2015 a 28/11/2015. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 916898

Portaria 2331/15-DPG. Conceder 01 diária(s) a(os) Servidor(es) MARCUS VINICIUS ALMEIDA CAMPBELL, matrícula 57202564-1, Cargo ASSISTENTE DE INFORMÁTICA, VALDINEI CARVALHO DE AVIZ, matrícula 572117262, Cargo MOTORISTA, objetivo MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REGIONAL DE CAPANEMA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a CAPANEMA, período 24/11/2015 a 25/11/2015. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 916899

Portaria 2332/15-DPG. Conceder 01 diária(s) a(os) Servidor(es) CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 0721, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo CONDUZIR O DEFENSOR PÚBLICO AGRÁRIO ROGÉRIO SIQUEIRA DOS SANTOS fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de MARABÁ a SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, período 24/11/2015 a 25/11/2015. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 916900

FÉRIAS

PORTARIA Nº 32/2016-DP-G DE 07/01/2016.

RESOLVE: Conceder 30 dias de férias a LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA, Mat. 55589139/ 1, P.A. 13/14, de 07/01/2016 a 05/02/2016.

José Adamiir Arruda da Silva
Defensor Público Geral, em Exercício

Protocolo 916806

PORTARIA Nº 33/2016-DP-G DE 07/01/2016.

RESOLVE: Transferir as férias concedidas pela PORTARIA Nº 2.241/2015-DP-G DE 09/12/2015, publicada no Diário Oficial nº 33.029 de 11/12/2015, a JACQUELINE BASTOS LOUREIRO, Mat. 5895994/ 1, P.A. 13/14, para ser gozado no período de 11/01/2016 a 09/02/2016.

José Adamiir Arruda da Silva
Defensor Público Geral, em Exercício

Protocolo 916811

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
Data: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2016 às 00:00:00

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato. Nº 001/2016 - TJPA e Banco do Estado do Pará - BANPARA/CNPJ nº. 04.913.711/0001-08/Objeto do Contrato: Administrar o Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob aviso à disposição da Justiça, instituído pela Lei Estadual 6750 de 19/05/2005/Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação Nº 001.2016: Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93/Valor Mensal Estimado do Contrato: R\$80.000,00/ Dotação orçamentária: 02.129.1418.8169/339039/ Fonte de Recursos: 0118/Vigência: 10/01/2016 a 10/01/2018/ Responsável pela assinatura: Manoela de Azevedo Pinheiro Lopes-Secretária de Administração, em exercício/Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 916929

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONCORRÊNCIA Nº 001/TJPA/2016.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais destinados a atender as necessidades das unidades funcionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, EXCETO na Região Metropolitana de Belém, nos imóveis discriminados no anexo III do edital, ou em outros de seu interesse dentro da área territorial compreendida, nos termos e condições definidos no edital e anexos. Abertura: 15/02/2016, às 10 horas (horário local). As sessões públicas ocorrerão no Auditório da CPL, Prédio - Sede do TJ/PA, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, Belém - Pará. Edital: Cópia gratuita em mídia magnética da licitante ou através do site www.tjpa.jus.br, ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone (91)3205-3184 ou (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 11/01/2016. CPL do TJPA.

Protocolo 917102

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará comunica aos interessados na Concorrência nº. 006/TJPA/2015, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais destinados a atender as necessidades das unidades funcionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na Região Metropolitana de Belém, que, na sessão de julgamento ocorrida dia 11 de janeiro de 2016, às 10:00hs (horário local), houve a classificação das empresas OÁSIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA - EPP, EPEC ENGENHARIA LTDA e BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, e a desclassificação da empresa SHIFT ENGENHARIA LTDA. Belém, 11 de janeiro de 2016.

Amanda Caroline Pinheiro dos Santos
Presidente da CPL

Protocolo 916842

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 001.2016: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por sua Secretária de Administração, em exercício, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.913.711/0001-08, a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei Estadual nº 8.312/2015, para a administração do Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos, na forma do PA-MEM-2015/25163/Belém, 08/01/2016.// Manoela de Azevedo Pinheiro Lopes - Secretária de Administração, em exercício/Ratificação// O Excelentíssimo Desembargador Constantino Augusto Guerreiro - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Inexigibilidade de Licitação do Processo acima referido. Belém 08/01/2016.

Protocolo 916925

